



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



PL 1961 /2014

PROJETO DE LEI Nº

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

L I D O
Em 5/8/2014
[Assinatura]
Assessoria de Memória

Concede desconto, nos casos que especifica, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os imóveis localizados nas Avenidas W2 e W3 Sul e Norte que realizarem e comprovarem efetivos investimentos na modernização do conjunto: fachadas/ marquises/ calçadas/ letreiros e similares, serão beneficiados com desconto de 70% (setenta por cento) do valor lançado à título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos três exercícios subsequentes ao investimento.

Parágrafo Único. Os projetos de modernização a que se refere esta lei atenderão aos requisitos dos códigos de obras e edificação e de postura, e aos padrões estabelecidos pela Administração Regional de Brasília, estes definidos em conjunto com entidade representativa dos empresários dessas avenidas.

Art. 2º Os incentivos estabelecidos pela presente lei deverão ser requeridos no prazo de até dois anos de sua publicação.

Parágrafo Único. Investimentos efetuados nos últimos dois exercícios anteriores à publicação desta lei como o objetivo ora estabelecido, poderão fazer jus ao desconto disposto no art. 1º, desde que requeridos até noventa dias da publicação desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após a inclusão da renúncia da receita na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE MEMÓRIA 25/07/2014 15:00

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1961 /2014
Folha Nº 01 FL5



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei é um resgate de uma proposição de autoria do Deputado José Edmar apresentada 2001. O projeto foi aprimorado estendendo-se o desconto pretendido aos imóveis localizados nas W3 sul e norte e restringindo o desconto ao IPTU. Á época em que o projeto foi apresentado originalmente pretendeu-se conceder desconto de IPTU e TLP para os imóveis que atendessem ao disposto no PL contudo, conforme, entendimento da CEOF por tratar-se de contraprestação de serviço, característico das taxas, não seria este um tributo adequado para concessão do benefício a que se pretende.

No mérito a proposição objetivo estimular a modernização das avenidas W3 e W2 norte e sul especialmente no seu aspecto visual e de segurança daqueles que tramitam por esse importante corredor comercial e de prestação de serviços. É sabido que grande parte dos acessos aos estabelecimentos destas avenidas se faz por vias esburacadas e despadronizadas, marquises de duvidosa segurança, fachadas descuidadas entre outros problemas. A estimativa de impacto orçamentário pertinente a este Projeto de Lei é de R\$ 1 milhões no primeiro ano de vigência da lei.

ISENÇÃO	2014	2015	2016
Desconto 70% IPTU	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.040.000,00	R\$ 1.081.000,00

Diante do exposto, conto com o endosso dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,



Deputada ELIANA PEDROSA



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.961/2014

Autoria: Deputada Eliana Pedrosa ("Concede desconto, nos casos que específica, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU")

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CEOF (RICLDF, art. 64, II, "c"), e, em análise de admissibilidade, na CEOF (RICLDF, art. 64, II, "a") e na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 12/08/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Seter Plenário Legislativo
PL nº 1961 2014
Folha Nº 03 115